

atendimento, fiscalização e inspeção junto a estabelecimentos penais do Estado do Pará. Art. 2º. São autorizados a adentrarem em estabelecimento prisional em qualquer dia e hora da semana:

- - Integrantes do Poder Executivo Estadual, como Secretário Estadual;
- - Integrantes do Poder Legislativo, como Deputados Estaduais;
- - Integrantes do Poder Judiciário, como Desembargadores e Juízes;
- - Membros do Ministério Público do Estado, como Procurador e Promotores de Justiça;
- - Defensores Públicos, em papel fiscalizador;

VI - Oficial de justiça, no exercício da função;

VII - Conselheiros do CNJ e do CNMP;

Parágrafo único. As autoridades acima elencadas podem delegar para outros servidores, nos moldes do Art. 3º inc. II abaixo discorrido, a incumbência da função a ser desempenhada.

Art. 3º. São autorizados a adentrarem em estabelecimento prisional mediante aviso prévio e identificação funcional com foto:

- - Membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciário do Pará, do Conselho Penitenciário do Estado do Pará e demais Conselhos que possuem relação com o sistema penitenciário do Estado, em atividade de atendimento, fiscalização ou inspeção.
- - Outros servidores dos órgãos pautados no Art. 2º desta Portaria, que necessitem adentrar a unidade prisional, deverão apresentar documentação da autoridade competente onde determina o referido servidor para comparecer ao Estabelecimento Penal, especificando o serviço que será desempenhado pelo mesmo, para assim ser concedida a devida autorização;

Parágrafo único. Os representantes diplomáticos acreditados no país, bem como os membros de organismos internacionais e nacionais voluntários e sociais e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, em atividade de inspeção, igualmente poderão ingressar nos estabelecimentos penitenciários, no exercício das funções, com prévia autorização do Secretário de Administração Penitenciária, para os quais dirimirão seus pedidos por escrito, especificando os motivos da visita.

Art. 4º - Serão observados os seguintes procedimentos para o efetivo ingresso na unidade prisional:

- - Para ingressarem no estabelecimento prisional, as pessoas previstas no artigo anterior, deverão se identificar ao diretor do estabelecimento penal com documento funcional com foto, informando sobre a atividade a ser realizada, certificando-se o horário de chegada ao local, o horário do efetivo ingresso no estabelecimento e o horário do atendimento.
- - Antes do ingresso na unidade prisional, os autorizados previstos nesta Portaria, deverão permitir a revisão dos seus pertences, conforme previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da SEAP/PA, somente podendo adentrar com objetos que estejam vinculados à inspeção.
- - Não será permitido o ingresso com armas de fogo, objetos cortantes, aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos de comunicação com o meio exterior, seus componentes e acessórios.

IV- Não será permitida a entrada de acompanhantes, exceto de segurança pessoal ou de assessoramento da autoridade, que também estarão sujeitos ao procedimento de ingresso previsto neste ato normativo.

- - Todo e qualquer veículo que adentrar os estabelecimentos prisionais deverá ser revistado na entrada e na saída, qualquer que seja o usuário ou carga transportada, sempre observando as determinações do Manual de Procedimentos Operacionais na SEAP/PA.

• - As pessoas mencionadas nesta Portaria serão submetidas à revista pessoal, não vexatória, preferencialmente por método mecânico, conforme previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da SEAP/PA.

- - Quando a Unidade Prisional dispuser de scanner corporal e detectores de metais, a revista será realizada pelo equipamento, além de outras técnicas similares para revista

• - A recusa à revista acarreta a proibição de ingresso no estabelecimento prisional. IX - O procedimento de revista das mulheres deverá, obrigatoriamente, ser realizado por servidora do sexo

Art. 5º. A entrada das pessoas mencionadas nesta PORTARIA Nas áreas de vivência dos custodiados deverá obedecer a eventuais restrições, conforme orientado pelo Manual de Procedimentos Operacionais da SEAP/PA, e apresentadas pelo Diretor da Unidade, e tais somente poderão ocorrer quando as condições de segurança indicarem que a entrada em tais áreas não submeterá o visitante, os detentos ou os funcionários do sistema penitenciário, a risco desnecessário.

- 1º. Será determinada a suspensão imediata das visitas ou inspeções na ocorrência dos seguintes eventos:
 - - Quando o visitante, no interior do estabelecimento, seja surpreendido ou demonstre estar na posse dos objetos proibidos descritos no inciso II, alínea "a" do art.3º desta Portaria;
 - - Quando o visitante apresentar conduta indevida, em descumprimento às normas do Sistema Prisional Estadual ou Federal;
 - - Quando estiverem presentes circunstâncias de alteração da ordem interna do estabelecimento prisional ou tal medida seja recomendada por outra razão de segurança, fundamentadamente exposta, pela direção do

• 2º. Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, as visitas ou inspeções poderão ser retomadas quando a situação de normalidade for reestabelecida.

Art. 6º. Os representantes de organismos internacionais e não governamentais deverão exibir a identidade funcional expedida pela autoridade correspondente. Em caso de dúvida, a autoridade pedirá instruções ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 7º. As pessoas citadas nesta Portaria serão acompanhadas pela dire-

ção e/ou servidor responsável pela segurança da unidade, devendo receber orientações relativas às normas de acesso e circulação, atitudes e comportamentos esperados e contraindicados.

Art. 8º. Nos casos de inspeções especiais, aquelas que podem ocorrer fora do horário de visita, em razão da gravidade e a urgência das circunstâncias assim exigirem, os representantes internacionais terão acesso aos privados de liberdade apátridas, estrangeiros e refugiados, nos termos do art. 1º, § único, desta Portaria.

Art. 9º. A unidade prisional deve estar sempre preparada para uma eventual inspeção das pessoas descritas no art. 1º desta Portaria.

Art.10º. Fica determinado que esta portaria substituirá, naquilo em que couber, as demais portarias publicadas de similar ou igual teor.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA,

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 672524

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 27/06/2021

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: MARIA CRISTINA FARIAS LIMA

Matrícula: 55586652/2 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

Protocolo: 672619

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 05/05/2021

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: VIRGILIO KENNEDY MOURÃO SANTOS

Matrícula: 5952999/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

Protocolo: 672620

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 10/06/2021

Motivo: FALECIMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: ALDEMIR RODRIGUES FORTES

Matrícula: 54181383/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 672627

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

- Término de Vínculo: 28/06/2021

Motivo: DISTRATO UNILATERAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Servidor Temporário: FERNANDA CRISTINA DOS PASSOS LOBATO

Matrícula: 54196368/1 - Função: AGENTE PENITENCIÁRIO

Protocolo: 672624

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1201/2020 - GAB/SEAP

BELÉM/PA, 26 DE JUNHO DE 2020.

Nome: FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 5899295/1; Cargo:

Auxiliar de Serviços Operacionais.

Período Aquisitivo: 2012/2015

Período de Gozo: 01/07/2021 a 30/07/2021.

Protocolo: 672403

PORTARIA Nº 1202/2020 - GAB/SEAP

BELÉM/PA, 26 DE JUNHO DE 2020.

Nome: JOAO GAIA BRAGA, Matrícula nº 57211466/1; Cargo: Motorista.

Período Aquisitivo: 2015/2018

Período de Gozo: 15/07/2021 a 13/08/2021.

Protocolo: 672405

PORTARIA Nº 1203/2020 - GAB/SEAP

BELÉM/PA, 26 DE JUNHO DE 2020.

Nome: JAKSILEY GOMES PORTELA, Matrícula nº 5898668/1; Cargo: Mo-

torista.

Período Aquisitivo: 2015/2018

Período de Gozo: 01/07/2021 a 30/07/2021.

Protocolo: 672410

PORTARIA Nº 1204/2020 - GAB/SEAP

BELÉM/PA, 26 DE JUNHO DE 2020.

Nome: MARIA DO SOCORRO PIRES DA COSTA, Matrícula nº 41297/1; Car-

go: Assistente Administrativo.

Período Aquisitivo: 2011/2014

Período de Gozo: 01/07/2021 a 29/08/2021.

Protocolo: 672412

PORTARIA Nº 1205/2020 - GAB/SEAP

BELÉM/PA, 26 DE JUNHO DE 2020.

Nome: VALDOMIRO SODRE DE OLIVERA, Matrícula nº 43125/1; Cargo:

Assistente Administrativo.

Período Aquisitivo: 2012/2015

Período de Gozo: 01/07/2021 a 30/07/2021.

Protocolo: 672413